



CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**PROVIMENTO CRE/SP N. 02/2020**

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EMERGENCIAL A ELEITORES E DETERMINA OS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CADASTRO ELEITORAL A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS DE SÃO PAULO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL, COM O OBJETIVO DE PREVENIR O CONTÁGIO PELO COVID 19.**

**A CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, por seu Corregedor, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispondo sobre medidas adicionais para enfrentá-lo;

**CONSIDERANDO** a natureza das atividades exercidas no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos Órgãos da Administração Pública de conter a propagação da infecção e transmissão local e de preservar a saúde dos membros da sociedade;

**CONSIDERANDO** a suspensão do expediente e do atendimento presencial de eleitores no âmbito da Justiça Eleitoral de São Paulo, em decorrência da quarentena instaurada em todas as suas Unidades, definida nas Portarias Conjuntas TRE/SP n. 70 (16.03.2020), n. 73 (18.03.2020), n. 76 (20.03.2020) e n. 79 (24.03.2020);

**CONSIDERANDO** as diretrizes definidas pela Resolução TSE n. 23.615, de 19.3.2020, no âmbito da Justiça Eleitoral, quanto à suspensão do trabalho presencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo COVID 19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

**CONSIDERANDO** as definições complementares expedidas pela Corregedoria Geral Eleitoral (CGE) e noticiadas por meio do Ofício-Circular CGE n. 5/2020, recebido em 26.3.2020, que reforça a dispensa da coleta dos dados biométricos do eleitor (a que se refere o art. 2º, § 4º, da Resolução TSE n. 23.615/2020), e ressalta a adoção dos serviços on-line disponibilizados aos cidadãos pela Justiça Eleitoral, sem dispor da segurança das operações no que se refere à identificação precisa dos eleitores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O atendimento emergencial aos eleitores e os procedimentos decorrentes serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, na forma disciplinada neste Provimento, enquanto perdurar a suspensão de atendimento ao público.

**Parágrafo único.** Considera-se emergencial, para os fins deste Provimento, o atendimento não presencial de pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020, especialmente para os fins previstos no art. 9º da Lei n. 9.504/97, e de outros eleitores e alistados, em situações com risco de perecimento de direito, a teor da legislação eleitoral e das regulamentações expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, para as eleições Municipais.

**Art. 2º** O requerimento do interessado será formalizado por meio do serviço Título Net e a documentação comprobatória encaminhada ao correio eletrônico do respectivo Cartório Eleitoral.

**Parágrafo único.** O requerente enviará o pedido de que trata o *caput* para a Zona Eleitoral:

**I** – do pretendido domicílio eleitoral, para as operações de Transferência;

**II** – do seu domicílio eleitoral, para as operações de Alistamento e de Revisão.

**Art. 3º** O Juízo Eleitoral apreciará o pedido e, preliminarmente, verificará os requisitos legais, a situação eleitoral para fins de quitação e a existência de registro ativo na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 1º Verificando que a documentação encaminhada não é suficiente, poderá o Cartório Eleitoral entrar em contato com o requerente para que complemente os documentos.

§ 2º Na hipótese de se tratar de transferência de pretenso candidato a cargo eletivo nas Eleições Municipais de 2020, o preenchimento do Título Net deverá ser formalizado e encaminhado, impreterivelmente, até o dia 4 de abril de 2020.

**Art. 4º** O requerimento formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) pelo respectivo Juízo Eleitoral, observado o prazo de validade/expiração.

§ 1º A conversão disposta no *caput* deverá ser processada com a estrita observância aos seguintes prazos:

**I** – até 4 de abril de 2020, em se tratando de eleitor pretenso candidato; e

**II** – até 6 de maio de 2020, nos demais casos.

§ 2º A data a ser registrada no Sistema ELO, quando da digitação do RAE, será a do recebimento do requerimento pelo Cartório Eleitoral, independentemente da data da leitura.

§ 3º O RAE convertido será colocado imediatamente em diligência (Sistema ELO) no aguardo da assinatura do interessado, observado, para o fim de prazo limite, a data de 3 de junho de 2020, conforme o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral (Resolução TSE n. 23.601/2019).

§ 4º Para fins do parágrafo anterior, uma vez restabelecido o atendimento, o interessado será convocado para comparecimento em cartório e assinatura do requerimento.

§ 5º A ausência do eleitor para assinatura no prazo de que trata o § 3º implicará o indeferimento do RAE pelo Juízo Eleitoral.

**Art. 5º** Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser submetidos à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral, mediante email encaminhado à Seção de Atendimento e Apoio às Zonas Eleitorais (ScAZE).

**Art. 6º** Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de São Paulo (DJESP).

São Paulo, 30 de março de 2020.

**PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA**

**Corregedor Regional Eleitoral**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 30/03/2020, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei 11.419/2006.  
Nº de Série do Certificado: 1187568241855674679



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1880638** e o código CRC **632CE5CD**.